

# Atuação do Ministério Público na defesa da ordem urbanística: uma reflexão necessária

**Luciano de Faria Brasil**

Promotor de Justiça

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRS)

# Proposta de desenvolvimento do tema

- Abordagens sucessivas e encadeadas:
  1. A atuação do Ministério Público em matéria urbanística
    - Como é a atuação?
  2. O crescimento das atribuições do Ministério Público em matéria urbanística
    - Como deveria ser a atuação?
  3. O papel do direito urbanístico na sociedade de risco
    - Por que a atuação deve evoluir?

# 1. A atuação do Ministério Público em matéria urbanística: o modelo de atribuições no MPRS [Provimento n. 15/2005]

Art. 5º, XVIII, do Provimento n. 12/2000 [**atribuições relativas à atividade-fim**]:

1. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microssistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;
2. autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública tendo como objeto a regularização fundiária e a proteção ao direito constitucional de moradia;
3. promover e acompanhar qualquer ação civil ou penal tendo como supedâneo a Lei nº 6.766/79, microssistema do parcelamento do solo urbano, bem como manejar os recursos a elas concernentes;
4. fiscalizar as ações governamentais que visem garantir a periódica e democrática revisão da ordenação da cidade;
5. receber as reclamações de associações de moradores ou entidades congêneres, bem como de qualquer pessoa interessada, relativa ao descumprimento da legislação urbanística, dando-lhe pronta e eficaz solução;
6. requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional.

1. [cont.] Modelo de atribuições/atuação na transição entre o enfrentamento de questões pontuais e o atendimento a problemas de natureza difusa ou coletiva

- Habitação

- [terreno abandonado / obras irregulares /risco estrutural / áreas de risco]

- Serviço Público

- [alagamentos/iluminação pública / conservação de vias / saneamento / infraestrutura]

- Outras hipóteses de Serviço Público

- [alvarás]

- Parcelamento do Solo

- [loteamentos irregulares / loteamento clandestino / ocupações]

- Mobilidade Urbana

- Plano de Proteção e Combate a Incêndio

## 2. O crescimento das atribuições do Ministério Público em matéria urbanística

- **O Ministério Público como órgão agente em questões urbanísticas**

- Lei n. 6.766/79.
- Lei n. 7347/85. art. 1º, VI. (“ordem urbanística”).
- Constituição da República. art. 6º, caput (EC n. 26/2000 e EC n. 64/2010).
- Estatuto da Cidade. Lei n. 10.527, de 10 de julho de 2001.
- Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001.
- Estatuto da Metrópole. Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015.
- Lei n.º 12.587/2012. Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Medida Provisória n. 759, de 22 de dezembro de 2016.

- **O Ministério Público como órgão interveniente em questões urbanísticas**

- art. 178, inciso III, do novo Código de Processo Civil (“litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana”)

## 2. [cont.] O direito urbanístico como campo prioritário de atuação do Ministério Público: reconfiguração da ordem urbanística pós-Estatuto da Cidade

- **Consolidou a “emancipação” do direito urbanístico**
- **Fragmentação/atualização do conceito de propriedade urbana**
- [parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, desapropriação urbana, direito de superfície, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, concessão de uso especial para fins de moradia]
- **Sustentabilidade urbano-ambiental**
- [pano de fundo (desenvolvimento sustentável) + exigências concretas: licenças ambientais e licenças urbanísticas]
- **Revalorização do planejamento urbano**
- [maior permeabilidade às exigências democráticas]
- **Impacto econômico ainda por mensurar**
- [*law and economics*]

### 3. O direito urbanístico na sociedade de risco

- **Diversos modelos de sociedade de risco**

- Objetivo [Ulrich Beck]
- Subjetivo [Franz-Xaver Kaufmann]
- Sociológico [Adalbert Evers, Helga Nowotny]

- **Ulrich Beck:**

- “*socialização dos danos à natureza*”
- “sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas sistêmicas da sociedade mundial altamente industrializada”
  - [BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*, p. 10]

### 3. [cont.] O direito urbanístico na sociedade de risco

- **Dimensões do conceito de risco**

- *Instrumento hermenêutico*

- Jurisprudência. Avaliação de categorias jurídicas diretamente ligadas ao risco.

- *Critério de política legislativa.*

- Reforço do caráter dirigístico de alguns ramos do direito e a correlata afirmação e fortalecimento do princípio de precaução.

- PERINI, Chiara. *Il concetto di rischio nel diritto penale moderno*, p. 367 e seguintes.

- **Transformação da estrutura da administração pública**

- Estado Regulador

- PPPs e concessões [Lei n. 8.987/95 e Lei n. 11.079/2004]



### 3. [cont.] O direito urbanístico na sociedade de risco

- **Medidas para a sustentabilidade e antifragilidade das cidades**

- *Que valores deve o Ministério Público defender?*

1. Fortalecimento da gestão democrática
2. Cumprimento dos planejamento urbano
3. Valorização da autonomia local
4. Ênfase na prevenção de catástrofes [*disaster law*]

Muito obrigado pela atenção!